



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE -7ª RM

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Classificação: 031.12

PROCESSO NUP  
**64361.007202/2026-11**

Cód verificador: b27e3f9d-26d0-436b

**ASSUNTO:** Contrato 10/2026 referente ao Pr 90046/2024

**INTERESSADO:** 5º CTA

**Órgão de Origem:** Base Administrativa do Curado

**Data da Criação:** 18/05/2026

**Localização Atual do Processo:** Contratos

**Data da Autação:** 18/05/2026

**Estado:** Autuado

### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 1403-CTT/DivALC/B ADM CURADO (a)
- 2- 1 - DIEx nº 1010-SecContLic-DivAdm-5CTA.pdf
- 3- 2 - Calculadora ICTI.pdf
- 4- 3 - Calculadora ICTI 2.pdf
- 5- 4 - Minuta\_de\_Termo\_de\_Contrato\_assinado\_assinado.pdf
- 6- 5 - consultarSituacaoFornecedor\_08792763000124\_2026-05-18.pdf
- 7- 6 - consulta\_contratante\_1779113691270\_08792763000124.pdf
- 8- 7 - ConsultaConsolidada\_08792763000124\_18-5-2026.pdf

#### Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Termo de Abertura Nº 1403-CTT/DivALC/B ADM CURADO

Recife, PE, 18 de maio de 2026.

**Assunto:** Contrato 10/2026 referente ao Pr 90046/2024

Processo do Contrato 10/2026 referente ao Pr 90046/2024 a respeito da Aquisição de materiais de TIC que permitam realizar manutenção e melhorias da logística de Tecnologia da Informação e Comunicações das organizações militares apoiadas pelo 5º Centro de Telemática de Área (5º CTA), alavancando o desempenho, a segurança, capacidade e disponibilidade dos meios de TIC para as 45 Organizações Militares (OM) dos estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte.

**SIDNEI IPÓLITO BEZERRA - 1º Sgt**  
ADJUNTO DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt SIDNEI IPÓLITO BEZERRA**, em 18/05/2026, às 11:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: VSM1-2IsT-Hgsx-EM2G**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA  
( C P D 4 / 1978 )

DIEx nº 1010-SecContLic/DivAdm/5CTA  
EB: 64193.001706/2026-07

**URGENTÍSSIMO**

Recife, PE, 11 de maio de 2026.

**Do** Chefe do 5º Centro de Telemática de Área

**Ao Sr** Comandante da Base Administrativa do Curado

**Assunto:** remessa minuta contrato para aprovação - MEGABYTE

**Anexos:**

- 1) 17.1- Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.docx;
- 2) Calculadora de Reajuste ICTI - ITEM 3.pdf; e
- 3) Calculadora de Reajuste ICTI - ITEM 1.pdf.

1. Considerando a necessidade de dar continuidade às entregas previstas para os itens constantes da ARP nº 102/2025, remeto a minuta de contrato anexa, para análise e aprovação.

2. Sinalizo que a minuta está conforme previsão no Edital, de modelo aprovado pela CJU.

3. Solicito, ademais, que tão logo seja autorizado, solicito sinalizar para coleta da assinatura, tendo em vista a validade próxima da ARP (28.05.2026).

4. Para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição a 1º Ten Tamyris, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, pelo telefone (8 [REDACTED]).

No impedimento de

**JULIANO BRANDÃO PALÁCIO - Cel**  
Chefe do 5º Centro de Telemática de Área

**LUCIANO DA SILVA BASTOS SALES - TC**  
Subchefe do 5º CTA

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **TC LUCIANO DA SILVA BASTOS SALES**, em 11/05/2026, às 14:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**dKAq-pdkZ-Hh1L-0V7G**

# Calculadora de Reajuste **ICTI/IPEA**

Atualize valores de contratos de TI com base no índice oficial do IPEA.

Último mês disponível na API: Fevereiro de 2026.

Data da última proposta:

Maio

2024

Mês do reajuste:

Fevereiro

2026

Valor a ser reajustado (R\$):

2.500,00

Calcular Reajuste

## Resultado do Reajuste

Valor Original:

R\$ 2.500,00

Valor Reajustado:

**R\$ 2.715,27**

Varição no Período:

8,6106%

---

Índice base utilizado (Abril/2024): 187.99448

Índice final (Fevereiro/2026): 204.18197

# Calculadora de Reajuste ICTI/IPEA

Atualize valores de contratos de TI com base no índice oficial do IPEA.

Último mês disponível na API: Fevereiro de 2026.

Data da última proposta:

Maio

2024

Mês do reajuste:

Fevereiro

2026

Valor a ser reajustado (R\$):

2.806,00

Calcular Reajuste

## Resultado do Reajuste

Valor Original:

R\$ 2.806,00

Valor Reajustado:

**R\$ 3.047,61**

Varição no Período:

8,6106%

---

Índice base utilizado (Abril/2024): 187.99448

Índice final (Fevereiro/2026): 204.18197



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
(Processo Administrativo nº 64361.016212/2024-78)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO E A EMPRESA MEGABYTE MAGAZINE LTDA.

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, órgão integrante do Ministério da Defesa, com sede na Av. Professor Luiz Freire, nº 198, Várzea, Recife-PE, CEP 50740-437, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, este ato representado por seu Ordenador de Despesas Substituto Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o o Tenente Coronel MÁRIO AUGUSTO DE MO RAES SILVA, inscrito no CPF Nº [REDACTED], portador da carteira de Identidade nº 073.691.474-8 MD/EB, publicado no Boletim Interno nº 232, de 15 de dezembro de 2025 da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE e a MEGABYTE MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.792.763/0001-24, sediada na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, nº 91, Box V03, Qd 59, Lote 122, Centro, Lençóis Paulista, São Paulo, CEP 18680-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS EDUARDO TORCINELLI, portador do CPF nº [REDACTED]0, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64361.016212/2024-78, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90046/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de TIC que permitam realizar manutenção e melhorias da logística de Tecnologia da Informação e Comunicações das organizações militares apoiadas pelo 5º Centro de Telemática de Área (5º CTA), alavancando o desempenho, a segurança, capacidade e disponibilidade

dos meios de TIC para as 45 Organizações Militares (OM) dos estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)   |
|--------------|----------------------------------|-------------------|------------|----------------------|---------------------------------|---------------------|
| 1            | Microcomputador Desktop Completo | Und               | 450        | 2.500,00             | 2.715,27                        | 1.221.871,50        |
| 3            | Microcomputador Notebook         | Und               | 247        | 2.806,00             | 3.047,61                        | 752.759,67          |
| <b>TOTAL</b> |                                  |                   |            |                      |                                 | <b>1.974.631,17</b> |

1.3. Especificação dos itens:

1.3.1. Descrição do ITEM 1: Microcomputador Desktop Completo

1.3.1.1 Processador:

1.3.1.1.1 Equivalência ou superioridade em desempenho com Intel Core i3 13100T;

1.3.1.1.2 Para fins de comparação e equivalência de desempenho, deve ser utilizada a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site

[http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);

1.3.1.2 Memória Principal:

1.3.1.2.1 Memória de 8GB DDR4 (1x8GB) 2666MT/s ou superior; expansível no mínimo até 16GB; 1.3.1.2.2 Possuir no mínimo 02 (dois) bancos de memória SO-DIMM;

1.3.1.3 Placa-mãe:

1.3.1.3.1 Possuir 02 (dois) slots PCI express mini card slot ou M.2;

1.3.1.3.2 Possuir no mínimo 06 (seis) portas USB, sendo 04 (quatro) interfaces USB no mínimo do tipo 3.1, externas e nativas, não sendo utilizadas através de hubs, placas ou adaptadores;

1.3.1.3.3 O chipset deve pertencer à geração mais recente disponibilizada pelo Fabricante compatível com o processador ofertado;

1.3.1.4 Armazenamento:

1.3.1.4.1 01 (um) unidade de estado sólido (SSD) M.2 PCIe NVMe com capacidade mínima de 256GB;

1.3.1.5 Placa de rede:

1.3.1.5.1 Suportar os protocolos WOL e PXE; Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps,

com reconhecimento automático da velocidade da rede;

1.3.1.5.2 Possuir interface RJ45 Ethernet;

1.3.1.6 Vídeo:

1.3.1.6.1 Deve possuir GPU, integrada ao processador ou dedicada, com capacidade mínima de 1GB de memória compartilhada dinamicamente;

1.3.1.6.2 Suporte à resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;

1.3.1.6.3 Deve possuir 02 (dois) conectores de vídeo sendo um destes nativos no padrão DisplayPort e o outro HDMI;

1.3.1.6.4 Deve possuir suporte a, no mínimo, 02 (dois) monitores simultaneamente;

1.3.1.6.5 A GPU deve possuir suporte à DirectX 12 e OpenGL 4.4 ou superior.

1.3.1.7 Áudio:

1.3.1.7.1 Controladora de áudio integrada à placa-mãe;

1.3.1.7.2 Conectores frontais para Headphone e microfone, sendo aceita interface tipo combo;

1.3.1.7.3 Alto-falante integrado ao chassi/placa-mãe;

1.3.1.8 Gabinete:

1.3.1.8.1 Deverá ser do tipo compacto no máximo: 30 cm de altura, 10 cm de largura e 30 cm de profundidade;

1.3.1.9 Alimentação:

1.3.1.9.1 Deve possuir tensão de entrada de 110 VAC x 240 VAC (Bivolt automático);

1.3.1.9.2 Deve permitir operação em frequência de 50 Hz x 60 Hz;

1.3.1.10 Sistema Operacional:

1.3.1.10.1 Deve acompanhar licença de sistema operacional Windows 11 Pro 64 bits ou superior com idioma em português do Brasil e deverá possuir compatibilidade com a distribuição de Linux Ubuntu 22.04 LTS 64-bits ou posterior.

1.3.1.10.2 O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento;

1.3.1.11 Periféricos Externos:

1.3.1.11.1 Monitor:

1.3.1.11.1.1 Deve possuir tela 100% plana de LED com tecnologia IPS e dimensões mínimas de 23,6 Polegadas;

1.3.1.11.1.2 Deve possuir resolução de, no mínimo, 1920 x 1080 a uma frequência horizontal de, no mínimo, 60Hz;

1.3.1.11.1.3 Deve possuir conectores de entradas nativas mínimas: 01 (um) HDMI e 01 (um) Display Port (DP);

1.3.1.11.1.4 Deve possuir tela antirreflexiva;

1.3.1.11.2 Teclado:

1.3.1.11.2.1 Deve ser padrão ABNT-2;

1.3.1.11.2.2 Deve possuir conector USB;

1.3.1.11.3 Mouse:

1.3.1.11.3.1 Deve possuir conector USB;

1.3.1.11.3.2 Deve possuir no mínimo 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi;

1.3.1.12 Outros:

1.3.1.12.1 O computador deverá vir acompanhado de todos os cabos necessários ao seu pleno funcionamento.

1.3.2. Descrição do ITEM 3: Microcomputador Notebook

1.3.3.1 Processador:

1.3.3.1.1 Equivalência ou superioridade em desempenho com Intel Core i5 1235U;

1.3.3.1.2 Para fins de comparação e equivalência de desempenho, deve ser utilizada a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site

[http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);

1.3.3.2 Memória Principal:

1.3.3.2.1 Memória de 8GB DDR4 (1x8GB) 3200MT/s ou superior; expansível no mínimo até 16GB;

1.3.3.2.2 Possuir no mínimo 02 (dois) bancos de memória SO-DIMM;

1.3.3.3 Placa-mãe:

1.3.3.3.1 Chipset principal deve ser da mesma marca do fabricante do processador;

1.3.3.3.2 Bios ou UEFI em flash ROM, com suporte a senhas de inicialização (power-on) e acesso à configuração (setup);

1.3.3.4 Conectividade mínima:

1.3.3.4.1 2 (duas) interfaces USB 3.0 ou superior, sendo uma delas energizada (podendo ser USB do Tipo-C), e 1 (uma) USB 2.0 ou superior;

1.3.3.4.2 1 (uma) conexão de vídeo digital integrada no padrão HDMI;

1.3.3.4.3 1 (um) conector de áudio com plug de 3,5mm combinando saída de áudio Stereo e entrada de microfone;

1.3.3.4.4 Interface Bluetooth 5.0 ou versão mais atualizada;

1.3.3.4.5 Webcam integrada com microfone com resolução mínima no padrão 720p;

1.3.3.5 Armazenamento:

1.3.3.5.1 01 (um) unidade de estado sólido (SSD) M.2 PCIe NVMe com capacidade mínima de 256GB;

1.3.3.6 Placa de rede:

1.3.3.6.1 Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;

1.3.3.6.2 Possuir interface RJ45 Ethernet;

1.3.3.6.3 Possuir interface de rede sem fio (802.11ac 1x1 Wi-Fi 5);

1.3.3.7 Video:

1.3.3.7.1 Deve possuir GPU, integrada ao processador ou dedicada, com capacidade mínima de 1GB de memória compartilhada dinamicamente;

1.3.3.7.2 Suporte à resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;

1.3.3.7.3 Deve possuir suporte a, no mínimo, 02 (dois) monitores simultaneamente;

1.3.3.7.4 A GPU deve possuir suporte à DirectX 12 e OpenGL 4.4 ou superior;

1.3.3.8 Áudio:

1.3.3.8.1 Controladora de áudio integrada à placa-mãe;

1.3.3.8.2 Alto-falante integrado ao chassi/placa-mãe;

1.3.3.9 Alimentação:

1.3.3.9.1 Deve possuir tensão de entrada de 110 VAC x 240 VAC (Bivolt automático);

1.3.3.9.2 Deve permitir operação em frequência de 50 Hz x 60 Hz;

1.3.3.9.3 Deve possuir bateria integrada com, no mínimo, 3 células e 40Wh;

1.3.3.10 Sistema Operacional:

1.3.3.10.1 Deve acompanhar licença de sistema operacional Windows 11 Pro 64 bits ou superior com idioma em português do Brasil e deverá possuir compatibilidade com a distribuição de Linux Ubuntu 22.04 LTS 64-bits ou posterior.

1.3.3.10.2 O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento;

1.3.3.11 Tela:

1.3.3.11.1 Deve possuir tela 100% plana de LED e dimensões mínimas de 14 Polegadas;

1.3.3.11.2 Deve possuir resolução de, no mínimo, 1920 x 1080 a uma frequência horizontal de, no mínimo, 60Hz;

1.3.3.11.3 Deve possuir tela antirreflexiva;

1.3.3.12 Outros:

1.3.3.12.1 Deve possuir teclado no padrão ABNT2, português Brasil;

1.3.3.12.2 Deve possuir dispositivo Touchpad multi-toque, com scrolling integrado.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação atualizado é de R\$ 1.974.631,17 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/24.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. **O reajuste será realizado por apostilamento, exceto o presente reajuste incluído no contrato, tomado por base o mês de março pela indisponibilidade do mês de maio para reajuste.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados,

ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da

Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
  - 2. Moratória de .1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 3. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
  - 4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,

ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 160225
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 232030
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 449052
- 13.1.5. Plano Interno: K9CCMSIINFO
- 13.1.6. Nota de Empenho: 2026NE1060 e demais emitidas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

██████████  
██████████  
██████████  
\_\_\_\_\_  
**MARIO AUGUSTO DE MORAES SILVA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas B Adm Curado

██████████  
██████████  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO TORCINELI**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: TAMYRIS CÂMARA CARNEIRO LEÃO

CPF: ██████████

\_\_\_\_\_  
NOME: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

CPF: ██████████



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.792.763/0001-24 DUNS®: ██████████  
Razão Social: MEGA BYTE MAGAZINE LTDA  
Nome Fantasia: MEGA BYTE COMPUTADORES  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/08/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 08/11/2026 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 03/06/2026 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 11/11/2026 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 03/11/2026 |
| Receita Municipal          | Validade: | 24/05/2026 |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Emitido em: 18/05/2026 10:22

CPF: 031.XXX.XXX-43 Nome: SIDNEI IPOLITO BEZERRA

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1

CPF / CNPJ: **08.792.763/0001-24** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTFIN2JmNDE4NDU2YzAwMDkxNjl5MDQ5ZmE2Zjk0NzVIOWUxMjAwMjAxNDI4YjFiMGNjOThhZDAyZDI0ZjBkNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 18/05/2026 11:12:53

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEGA BYTE MAGAZINE LTDA**  
CNPJ: **08.792.763/0001-24**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.